



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL  
SUPRAM NM

**PAPELETA DE  
DESPACHO  
INTERNA**

Nº 021/2018

Data: 06/03/2018

Empreendimento:

**PROJETO JAÍBA – ETAPA I - CODEVASF**

Município: **JAÍBA – MG**

Assunto: Processo n.º 90016/1988/003/2012

De: Reinaldo Miranda Fonseca

Unidade Administrativa:  
Área Técnica – SUPRAM NM

Para: Clésio Cândido Amaral

Unidade Administrativa:  
Superintendente Regional do Meio  
Ambiente – SUPRAM-NM

Senhor Superintendente,

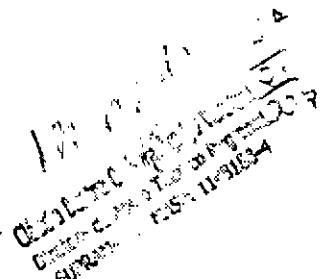
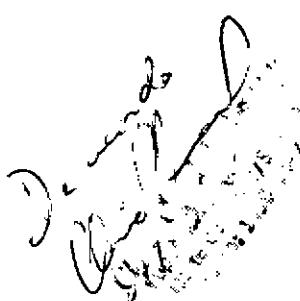
Considerando que a Deliberação Normativa nº 217/2017 que entrou em vigor em 06/03/2018, em seu art. 12, dispensa do processo de renovação de licença de operação, a atividade G-05, infraestrutura de irrigação;

Considerando que o processo administrativo em questão trata-se da atividade G-05-01-0 Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infra-estrutura coletiva, localizado no município de Jaíba/MG – ETAPA I – PROJETO JAÍBA – tendo como empreendedor a CODEVASF, se enquadra nesta dispensa;

Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo.

Remeta-se os dados do mesmo ao DADOC para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.

  
Reinaldo Miranda Fonseca  
Analista Ambiental – SUPRAM NM



06/03/2018  
SUPRAM – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE DE MINAS GERAIS

#### **2.6.1 Das atividades dispensadas da renovação de Licença de Operação**

Art.12 da CN Copam nº 217 de 2017 lista as atividades que ficam dispersadas do processo de renovação de licença ambiental. Nesses casos, o critério de dispensa de renovação deve atingir a todos os empreendimentos dessas tipologias, que possuam ou não processo de renovação formalizado, não impedindo que a Semad exija o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença de operação.

Para as autoridades do art. 12º, a licenciadas ou detentoras de AAC pela DN-Copam nº 74 de 2014 não há necessidade de inserir qualquer informação junto ao certificado expedido estando o documento ambiental nábil para comprovação da sua regularização, mesmo que vencido considerando que atualmente a autorização é dispensada de renovação.

O empreendedor poderá solicitar emissão de 2º via do certificado no qual constará a seguinte informação: Atividade não sujeita à renovação, nos termos do art. 12º da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017.

01/2018

No certificado das junções de operação emitidas após a vigência da CN Operar nº 217 de 2017, devem também constar a seguinte informação: Atividade não autorizada, nos termos do art 12 da Deliberação Normativa Socam nº 217 de 2017.

Reuniões entre os partidos no seu comprometimento em que parte da lei - dedicação ao serviço público e à transparência - é feita de forma contínua e constante.

**Art. 12** Ficam dispensados de processo de licitação de execução de operações as seguintes atividades constantes da lista que do Anexo I inciso deixa Deliberação Normativa:



**Parágrafo único** - dispensa de encaminho de licença para estudo e compreendida quanto à manutenção de árvores que não interfiram no ambiente de comportamento da natureza.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas – SUPRAM NM

OF/SUPRAM NM 778/2018

Montes Claros, 09 de Março de 2018.

**Assunto:** Arquivamento da Renovação de Licença de Operação

**Empreendimento:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf/Projeto Jaíba Etapa I

**CNPJ:** 00.399.857/0001-26

**PA Nº:** 90016/1988/003/2012

Prezado,

**SUPRAM NORTE DE MINAS**

Protocolo nº 668 DOLs

Saida em 24/03/2018

Visto Denvsys

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas comunica que o referido processo foi arquivado com base na Deliberação Normativa nº 217/2017 que entrou em vigor no dia 06/03/2018, em seu art. 12, trata-se da dispensa de processo de Renovação de Licença de Operação para a atividade G-05-01-0 (Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infraestrutura coletiva), o ato foi publicado na imprensa oficial no dia 08/03/2018 página 07.

Clésio Cândido Amaral

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf  
Avenida Geraldo Athayde, 483 Bairro Alto São João  
Cep 39400-292 Montes Claros/MG

Av. Jose Correia Machado, s/n – Ibituruna – 39400-000 – Montes Claros – MG – Tel: (38) 3224-7500/3224-7538

**RECEBEMOS**

14/03/2018

NOME LEGÍVEL

0205666/2018



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental**  
**Supram Norte de Minas**

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE MINAS GERAIS**

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

**DATA: 08/03/2018**

**PÁGINA: 07**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas torna público o arquivamento dos processos abaixo identificados:

1) Renovação da Licença de Operação: \* Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF/Projeto Jaíba - Etapa I - Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infraestrutura coletiva - Jaíba e Matias Cardoso/MG - PA/Nº 90016/1988/003/2012 - Classe 5. Motivo: Perda do Objeto. \* Fundação Rural Mineira - Ruralminas/Projeto Jaíba Etapa II - Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infraestrutura coletiva - Jaíba e Matias Cardoso/MG - PA/Nº 00339/1996/003/2013 - Classe 5. Motivo: Perda do Objeto. 2) Licença de Operação em Caráter Corretivo: \* Duarte Balieiro Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - Facção e confecção de roupás, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos - Espinosa/MG - PA/ Nº 08055/2013/001/2017 - Classe 3. Motivo: Perda do Objeto. \* União Recursos Naturais Indústria e Comércio de Produtos Florestais S.A. - Silvicultura, tratamento químico para preservação de madeira, comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - São João do Paraíso e Ninheira/MG - PA/Nº 22601/2015/001/2015 - Classe 3. Motivo: Não atendimento a informações complementares. (a) Clésio Cândido Amaral. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.